



**Art. 13º** O Autorizado responde por quaisquer atos ou omissões relativas aos limites e proibições legalmente estabelecidos.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 14º** A Gerência do Estádio Serra Dourada fiscalizará todos os eventos nele realizados, oferecendo orientação em todos os procedimentos, podendo determinar a paralisação de quaisquer atividades que não estejam de conformidade com esta Portaria, Termo de Compromisso, com a Autorização de Uso, ou com qualquer ato infralegal.

**Art. 15º** O pessoal técnico-administrativo, de fiscalização ou indicados pelo Gerente Estádio Serra Dourada, terão livre acesso, inclusive seus veículos, a todos os setores do Estádio, mediante apresentação da identificação funcional.

**Art. 16º** A administração do imóvel emitirá relatório final da autorização de uso apontando os pontos a serem corrigidos e reparados, procedendo com a imediata notificação do solicitante para regularização, sob pena de utilização da caução para atendimento e ressarcimento dos achados independente de processo administrativo.

**Parágrafo único.** Caso a caução seja insuficiente para reparar o dano a ser corrigido, será aberto processo administrativo conforme a Lei 13.800/01 para inscrição de débito não tributário que poderá ser inscrito em Dívida Ativa Estadual.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 17º** O Autorizado que descumprir ou praticar ato em desacordo com os preceitos desta Portaria, Termo de Compromisso, da Autorização de Uso, e/ou qualquer ato infra legal, sujeita-se às sanções previstas neste ato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que ensejar.

**Art. 18º** Havendo descumprimento total ou parcial desta Lei, Termo de Compromisso, da Autorização de Uso, e/ou qualquer ato infra legal será garantida a prévia defesa, aplicada ao Autorizado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do total da tarifa cobrada do Autorizado para realização do evento;

III - Suspensão temporária para realização de eventos no Estádio Serra Dourada, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Impedimento para realizar evento em espaços públicos no Estado de Goiás.

**§1º** Havendo reincidência de advertência, será aplicada a pena de suspensão por prazo não superior a 2(dois) anos e no caso de reincidência por suspensão, será aplicada a pena de impedimento para realizar evento em espaços públicos no Estado de Goiás.

**§2º** A pena de multa que trata o inciso II deverá ser aplicada exclusivamente nas dependências do complexo do Estádio Serra Dourada em conformidade com o Decreto 9.485, DE 30 DE JULHO DE 2019 que regulamenta o recebimento de doação de bens móveis e serviços, sem ônus ou encargos, e o recebimento de bens em comodato pela Administração Pública.

**§3º** O requerente poderá protocolar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, Recurso Administrativo em face à penalidade aplicada pela Gerência do Estádio Serra Dourada.

**§4º** O recurso administrativo do parágrafo §3º será julgado pela Superintendência de Segurança e Infraestrutura Esportiva no prazo máximo de 15 dias úteis.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Art. 20º** O processo de solicitações de Autorização de Uso somente será encerrado com a manifestação de regularidade e cumprimento das condições e ajustes aqui estabelecidos expedindo-se o Termo de Quitação.

Gabinete do **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER** em GOIÂNIA - GO, aos dias 24 do mês de abril de 2024.

**RUDSON ROSA GUERRA**  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 457338

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 04/2021-SEEL

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL. CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.604.122/0001-97. PROCESSO nº 202117576000627. Objeto: Terceiro termo aditivo referente a prorrogação de prazo por 12 meses do contrato nº 04/2021, cujo objeto é prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustível. Valor total R\$647.600,00. Vigência: 01/05/2024 a 01/05/2025. O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos termos da Lei Federal 8.666/1993, Lei nº. 17.928/2012 e demais normas atinentes ao caso.

Goiânia-GO, 30 de abril de 2024.

Patrícia de Castro Cavalcante  
Gerente de Compras Governamentais

Protocolo 457287

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2020-SEEL

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL. CONTRATADA: QUATROCF LTDA - EPP, CNPJ: 03.513.480/0001-82. PROCESSO nº 201917576004927. Objeto: Quarto termo aditivo referente a prorrogação de prazo por 12 meses do contrato nº 09/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de revitalização e manutenção periódica, preventiva e corretiva em gramados de campos esportivos profissionais. Valor total: R\$ 337.011,94. Vigência: 17/04/2024 a 17/04/2025. O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos termos da Lei Federal 8.666/1993, Lei nº. 17.928/2012 e demais normas atinentes ao caso.

Goiânia-GO, 30 de abril de 2024.

Patrícia de Castro Cavalcante  
Gerente de Compras Governamentais

Protocolo 457438

#### EXTRATO DA PERMISSÃO DE USO Nº 03/2024 - SEEL

Processo SEI nº 202317576006540

**PERMITENTE:** Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, CNPJ: 32.712.376/0001-15, neste ato representada pelo seu titular Rudson Rosa Guerra, inscrito no CPF \*\*\*.355.781-\*\*.

**PERMISSIONÁRIO:** ONG + Ação e Trabalho pela Cidadania - Consciência do Dever, inscrita no CNPJ 01.335.363/0001-40, representada por seu presidente Antônio Francisco Pereira Brito, inscrito no CPF \*\*\*.153.211-\*\*.

**OBJETO:** Permissão de Uso, a título precário e gratuito, do imóvel Ginásio de Esportes do Novo Horizonte (Ginásio de Esportes José de Almeida), localizado na Av. Maurício Gomes Ribeiro, c/a Rua B-17, Vila Novo Horizonte, Goiânia, Goiás, 74363-800.

**VIGÊNCIA:** Por prazo indeterminado.

**GESTOR/SUPLENTE DO CONTRATO:** JHONATHAN JOBERT MACHADO BRITO, portador do CPF nº \*\*\*.452.481-\*\*, e IURY FERREIRA DE MORAIS, portador do CPF nº \*\*\*.918.381-\*\*, respectivamente.

**RUDSON ROSA GUERRA**

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 456997

#### Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

PORTARIA Nº 0436, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Designa gestores de contrato firmado pela  
Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,**  
nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário  
Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, no uso de suas atribuições



legais, e tendo em vista o Processo SEI nº 202200016025383;

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as disposições da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51 e seguintes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestores e Suplentes do Contrato nº 018/2024 (SEI nº 58614125), celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio desta Secretaria e a empresa SAFELAB CIENTÍFICA COMÉCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.397.390/0001-53, cujo objeto constitui na aquisição de equipamentos montagem do laboratório de exame definitivo de drogas e correlatos para os Núcleos Regionais de Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás e montagem do laboratório para realização de exame de autenticidade, vistoria e avaliação de jóias e gemas na seção de merceologia autenticidade do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues.

UNIDADE	GESTOR (A)	SUPLENTE
Superintendência de Polícia Técnico-Científica	Olegário Augusto da Costa Oliveira CPF nº ***.102.131-**	Mariana Cortes de Sousa Bonfim CPF nº ***.598.681-**
Superintendência de Polícia Técnico-Científica	Mario Eduardo Bastos da Cruz, CPF nº ***.240.977-**	

Art. 2º Designar que os servidores indicados como suplentes deverão substituir os titulares em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido convênio sob sua gestão, bem como, garantir o início do(s) processo(s) aquisitivo(s) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o início da vigência do convênio federal, adotando como referência para o cumprimento das obrigações os prazos constantes na Portaria Interministerial nº 424/2016 e termo de convênio;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência; e

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação.

Art. 4º Estabelecer ainda que os Gestores ora designados apresentarão à Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste, que deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do convênio;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, diante da possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do convênio; e

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 5º Determinar que os Gestores devem, obrigatoriamente, observar as disposições expressas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato, instituído por meio da Portaria nº 435/2020 - SSP (000014835887).

Art. 6º Determinar que a Superintendente de Gestão Integrada, diante da constatação de descumprimento desta Portaria,

comunique, *incontinenti*, o fato à autoridade competente para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0767/2022 (SEI nº 000033513484).

Art. 8º Determinar o encaminhamento desta à Superintendência de Gestão Integrada/SSP para conhecimento e demais providências que o caso requer.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 457449

PORTARIA Nº 0431, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Designa gestor de contrato firmado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo SEI nº 202300002036053;

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as disposições da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51 e seguintes, resolve:

Art. 1º Designar o 1º Tenente QOAPM Edinaldo Dutra Rocha, inscrito no CPF nº \*\*\*.605.651-\*\*, para atuar como gestor do Contrato nº 023/2024 (SEI nº 58933079), celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio desta Secretaria e a empresa NAVESA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.953.767/0001-99, cujo objeto constitui na aquisição de viatura tipo caminhonete 4x4 para o 12º Batalhão de Polícia Militar - 12º BPM (07º CRPM) situado no Município de Iporá - GO, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Art. 2º Designar o 1º Tenente QOAPM José Nilton Rocha dos Santos, inscrito no CPF nº \*\*\*.684.881-\*\*, para ocupar a função de suplente, substituindo o titular em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V - atestar a execução do objeto contratado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura; e

VI - encaminhar as notas fiscais à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/SSP, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ensejará no seu não pagamento.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos previstos no inciso V deverá ser devidamente justificado pelo gestor, com aprovação da chefia imediata.

Art. 4º Estabelecer ainda que o Gestor ora designado apresentará à Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;